

## DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021

Determina a aplicação das medidas Sanitárias Permanentes instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, das medidas Segmentadas (Bandeira Vermelha), e Decreto Estadual n. 55.799 de 21 de março de 2021 e suas alterações, decreto n. 55.868 de 07 de maio de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 e dá outras providências.

**ELIAS MIGUEL SEGALLA**, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no qual, na avaliação de risco, o Município de Trindade do Sul encontra-se classificado como "risco epidemiológico alto" de bandeira vermelha.

**CONSIDERANDO** que devem ser seguidas as medidas sanitárias Permanentes instituídas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e obrigatória observância das medidas Segmentadas estabelecidas para a **Bandeira Vermelha**, conforme o Anexo I, e Decreto Estadual nº 55.799 e suas alterações posteriores.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam PRORROGADAS as medidas recepcionadas pelo decreto 55.868 de 07 de maio de 2021 a partir das **06:00 (seis horas) do dia 11 de maio de 2021 até às 06:00 (seis horas) do dia 18 de maio de 2021** com todas as medidas já estabelecidas nos demais decretos Estaduais.

**Art. 2º** Deverá ser respeitado os protocolos estabelecidos nas medidas sanitárias segmentadas Bandeira Vermelha do Estado, constantes do Anexo I, devendo observar os demais critérios e procedimentos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**Art. 3º** O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local e as seguintes previsões de forma cumulativas em observâncias ao Decreto Estadual n. 55.868 de 07 de maio de 2021, bem como observância obrigatória do Anexo I deste decreto.

I- Fica vedado a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h.

II – É vedado a realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas

 **(54) 3541 1025 / 3541 1300**

 [gabinete@trindadedosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@trindadedosul.rs.gov.br) |  [administracao@trindadedosul.rs.gov.br](mailto:administracao@trindadedosul.rs.gov.br)

 [www.trindadedosul.rs.gov.br](http://www.trindadedosul.rs.gov.br) |   **admtrindadedosul**

 **Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS**



e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as **20h e as 5h**; e

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

III- Missas e serviços religiosos podem realizar atendimento com capacidade reduzida de 25% da capacidade do local.

IV- Academias, centros de treinamento e similares: permitido todos os dias: das 5h às 22h, podendo receber frequentadores, com restrições de distanciamento. Das 22h às 5h, deverá permanecer fechado, sem atendimento presencial.

**Art. 4º**- Fica autorizado as atividades presenciais de ensino, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças e adolescentes, com observância do plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19, e das medidas segmentadas referentes à Bandeira Vermelha;

II- deverão observar, obrigatoriamente, além do disposto nesse Decreto, os protocolos segmentados específicos definidos, conjunta ou separadamente, pela Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

III- deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre classes carteiras ou similares;

IV- Os materiais escolares deverão ser individuais, vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

**Art.5º**. Não se aplica o disposto nos incisos anteriores aos estabelecimentos considerados serviços essenciais;

**Art. 6º** O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições anteriores ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS  
EM 11 DE MAIO DE 2021.

 (54) 3541 1025 / 3541 1300

 [gabinete@trindadedosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@trindadedosul.rs.gov.br) |  [administracao@trindadedosul.rs.gov.br](mailto:administracao@trindadedosul.rs.gov.br)

 [www.trindadedosul.rs.gov.br](http://www.trindadedosul.rs.gov.br) |   [admtrindadedosul](#)

 Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS





TRINDADE  
DOSUL

Governo eficiente,  
cidade feliz.

Gestão 2021/2024

  
ELIAS MIGUEL SEGALLA  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
DATA SUPRA:

  
GEOVANA PEREIRA DA SILVA  
Assessora Jurídica

 (54) 3541 1025 / 3541 1300

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administração@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |   admtrindadedosul

 Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS